



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Paranapoema, Estado do Paraná, através de seu PREGOEIRO e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 104/2023, com a devida autorização expedida pela Sr. Prefeito Sidnei Frazatto, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, INCLUINDO ROÇADA MECANIZADA E MANUAL, CAPINA, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, BEM COMO LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação de Paranapoema/PR, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de abril de 2026, às 13h45min
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de de 2026, às 14h00min

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br
Acesso identificado no link – “licitações”.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislação aplicável.

É Pregoeiro, deste Município, Leandro Aparecido Mereda Martinho, designado pela Portaria nº 104 de 26 de setembro 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Paranapoema/PR.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste **Pregão** é o **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, INCLUINDO ROÇADA MECANIZADA E MANUAL, CAPINA, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, BEM COMO LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação de Paranapoema/PR, conforme condições, especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I, deste Edital.**

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e <http://www.paranapoema.pr.gov.br/>

2.3 – A licitação será MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

2.4 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3342-1133.

3 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.

3.2 – A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **30 de abril de 2026 às 14 horas**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

3.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4.2 – Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das Segundas a Sextas das 07:45 às 11:45 e 13:00 às 17:00, na Rua Dr. José Cândido Muricy, 216 - Centro, Paranapoema - PR, 87680-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

5.1.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5.1.3 – O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

5.2 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.3 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

5.3.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.1.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

6.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

6.1.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. - Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.3. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

7.5 – O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido pelo Licitante diretamente à Bolsa de Licitações do Brasil.

7.7. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

7.8. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7.9. - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

7.9.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

7.9.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.9.3. **O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.**

7.9.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.9.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.10. - DA PARTICIPAÇÃO:

7.10.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.10.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.10.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital**, proposta com a descrição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 – Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.7 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca/Laboratório.

8.7.1 Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 10.3 do edital.

8.8 – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.9 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Paranapoema/PR.

8.10 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.11 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.12 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

encerramento do envio de lances.

8.13 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.14 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – No dia **30 de abril de 2026 às 14 horas**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.

9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

9.7.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 – **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

9.14.1 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

9.20 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º da Lei 14.133/2021.

9.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 – Os Itens/grupos foram distribuídos conforme Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 48.

9.25.1 - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não pode resultar em preço superior ao estabelecido como referência e nem se revelar desvantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 10, inciso II e parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015).

9.26 – A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte será processada nos seguintes termos:

9.26.1. - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da empresa. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.26.2 - Nessas condições, as propostas de ME e/ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26.3- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.4- Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP's que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

lance/oferta.

9.27 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.1 – Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta

10.5.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando por meio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF ou certidões fiscais individuais;

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 – A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.4.1 - Os documentos de habilitação e complementares deverão ser enviados ou anexados com nomenclatura de arquivo que facilite o entendimento a avaliação. Por exemplo: “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf”, “Autorização de Funcionamento da Empresa – ANVISA.pdf”, “Declaração de Micro Empresa.pdf”.

11.4.1.1 – A proposta deverá ser acompanhada de todos os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados até o término do prazo de recebimento.

11.4.2 – Documentações enviadas de forma desorganizada, com nomenclatura aleatória ou de difícil entendimento poderá ser recusadas pelo pregoeiro, que poderá solicitar o reenvio.

11.4.3 - Os documentos de habilitação e complementares deverão ser enviados ou anexados com nomenclatura de arquivo que facilite o entendimento a avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

11.4.4 – Documentações enviadas de forma desorganizada, com nomenclatura aleatória ou de difícil entendimento poderá ser recusadas pelo pregoeiro, que poderá solicitar o reenvio.

11.4.5 – No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.6 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.7 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.5 – A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.5.1 – **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.6 – A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.6.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

11.6.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.6.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.6.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.6.6 – Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.6.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

11.6.7.1 – Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.7.1.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.7 – Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

11.7.1 – Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

11.7.2 - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos E Estrutura (ANEXO IV)

11.8 - As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

11.9 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.10 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

11.11 – No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.13 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

11.14.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.15 – O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.16 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema BLL – Bolsa de licitações do Brasil, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.3 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, **num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min**, contados da convocação.

12.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@paranapoema.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paranapoema/PR, quanto do emissor.

12.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

12.4.1.1 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.4.2 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

12.4.3 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.5 – A proposta deverá conter:

12.5.1 – proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.5.2 – preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.5.3 – indicação/especificação dos produtos, marca e modelo (se houver);

12.5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.5.5 – prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

12.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0.00).

12.5.7 – A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

12.5.8 – O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.5.9 – A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

12.6 – A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

13. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação constante no item 11, caso solicitada, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: R. Dr. José Cândido Murici, 216 - centro, Paranapoema - PR, 87680-000. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e o pregoeiro responsável: LEANDRO APARECIDO MEREDA MARTINHO. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

13.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1 – **Declarado o vencedor**, o pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br**.

14.5 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2 – motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3 – manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

14.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 – **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no ANEXO III (Declaração Unificada), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

16.2.1 – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

17.2 – A vencedora do certame deverá encaminhar XML e NFe para o e-mail contabilidade@paranapoema.pr.gov.br e prefeitura@paranapoema.pr.gov.br devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

17.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.4 - A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 70 de 16 de Agosto de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 27 de junho de 2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

IV - as empresas públicas.

17.5 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

17.6 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte da municipalidade.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 – Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

18.2 – Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

18.3 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

18.4 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

18.5 – Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

18.6 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

18.7– O valor estimado para contratação, possui caráter sigiloso, conforme art. 15 da Lei 10.024/2019.

18.8 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Red. 143 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0

Red. 145 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0

Red. 146 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0

Red. 162 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0

19. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

19.2 – A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

19.3 – A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.4 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

19.5 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

19.6 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

19.7 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

20. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

20.1.1 Até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser gerado contrato administrativo, com fundamento no art. 105 da Lei 14.133/2021, decorrente de seu saldo restante.

20.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas no artigo 13, respectivamente, do Decreto Municipal nº 176/2007, de 03 de julho de 2007.

21. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

21.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

21.3 Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

22. DAS PENALIDADES

22.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 – não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 – não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 – apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 – não mantiver a proposta;
- 22.1.7 – cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 – comportar-se de modo inidôneo;

22.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 – A detentora da Ata, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalizada com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

22.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.3.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

22.3.4 – Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.11 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

23.1 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranapoema/PR, Sr. Sidnei Frazatto.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal de Transparência e Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <http://www.paranapoema.pr.gov.br/>.

25.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

25.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

25.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.

25.5 – Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

25.6 – O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

25.7 – As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

25.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

25.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

25.11 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

25.12 – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal BLL – Bolsa de Licitações do Brasil através do site www.bll.org.br e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Paranapoema/PR.

25.13 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.14 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

25.15 – A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.16 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Paranapoema/PR quanto do emissor.

25.17 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

25.18 – Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

25.19 – Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

25.20 – CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

25.21 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.22 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.23 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Paranaity/PR.

25.24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.25 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços.

Paranapoema/PR, 10 de abril de 2026.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, INCLUINDO ROÇADA MECANIZADA E MANUAL, CAPINA, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, BEM COMO LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação de Paranaipoema/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município demanda a contratação de serviços contínuos de limpeza urbana, compreendendo capina, roçagem, varrição e limpeza de dispositivos de drenagem (bocas de lobo e poços de visita), em razão:

- a) Da insuficiência de estrutura própria para execução integral dos serviços;
- b) Da necessidade permanente de manutenção das condições sanitárias e ambientais;
- c) Do risco de obstrução da drenagem urbana e ocorrência de alagamentos;
- d) Da necessidade de conservação dos espaços públicos.

2.2. A ausência desses serviços compromete diretamente a saúde pública, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. De acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria de Administração e Planejamento, os itens a serem licitados, serão os seguintes:

Item	Descrição Técnica Consolidada	Unidade	Qtde	Especificação técnica ajustada	Valor Unitário	Valor Total
01	EXECUÇÃO DE CAPINA EM TERRENOS PÚBLICOS, CALÇADAS, PRAÇAS E ÁREAS INSTITUCIONAIS	M ²	48.000	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA EM CALÇADAS, PRAÇAS, TERRENOS PÚBLICOS E ÁREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1,21	R\$ 58.080,00
02	EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS	Metro Linear	48.000	CONSERVAÇÃO PERIÓDICA INCLUINDO VARRIÇÃO MANUAL E	R\$ 1,16	R\$ 55.680,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Item	Descrição Técnica Consolidada	Unidade	Qtde	Especificação técnica ajustada	Valor Unitário	Valor Total
	PÚBLICOS			LIMPEZA SUPERFICIAL		
03	EXECUÇÃO DE ROÇAGEM EM TERRENOS PÚBLICOS, ÁREAS VERDES E MARGENS DE ESTRADAS MUNICIPAIS	M ²	48.000	CORTE DE VEGETAÇÃO COM ROÇADEIRA EM ÁREAS VERDES, MARGENS DE VIAS E TERRENOS	R\$ 1,16	R\$ 55.680,00
04	EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO, INCLUSO INSTALAÇÃO DE TAMPA, REGULARIZAÇÃO DA ALVENARIA	Unidade	180	REMOÇÃO MANUAL E/OU MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, SEDIMENTOS, LAMA, DETRITOS E MATERIAIS OBSTRUTIVOS NO INTERIOR DA BOCA DE LOBO	R\$ 175,23	R\$ 31.541,40
05	EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE POÇO DE VISITA OU CAIXA DE LIGAÇÃO	Unidade	20	LIMPEZA COMPLETA DE POÇO DE VISITA COM REMOÇÃO DE SEDIMENTOS, DETRITOS E MATERIAIS DEPOSITADOS NO FUNDO E PAREDES	R\$ 674,45	R\$ 13.489,00

3.2. As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo, na demanda projetada e no perfil assistencial do município, não constituindo obrigação de aquisição integral.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 214.470,40 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos)**, conforme planilha de custos unitários.

3.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, abrangendo atividades de capina, roçagem, varrição e limpeza de dispositivos de drenagem, incluindo bocas de lobo e poços de visita, com execução orientada a resultados mensuráveis e observância rigorosa dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela Administração.

3.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, sendo a contratada responsável por toda a estrutura necessária à adequada prestação, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, logística e destinação final dos resíduos gerados. Ressalta-se que a contratação não se caracteriza como fornecimento de mão de obra, mas sim como prestação de serviços com autonomia da contratada, conforme diretrizes normativas aplicáveis, o que visa mitigar riscos de responsabilização trabalhista e irregularidades na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

3.5. A solução adotará modelo de medição baseado em unidades compatíveis com cada tipo de serviço, tais como metro quadrado (m²) para capina e roçagem, metro linear (m) para varrição e unidade (und) para limpeza de dispositivos de drenagem. O pagamento será condicionado à efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada por meio de critérios objetivos de medição, registros fotográficos e relatórios técnicos, garantindo transparência, rastreabilidade e controle sobre a execução contratual.

3.6. A operacionalização dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma previamente definido ou mediante demandas específicas da Administração, com previsão de atendimento prioritário para situações emergenciais, especialmente aquelas relacionadas à obstrução de sistemas de drenagem urbana, que possam ocasionar alagamentos ou riscos à população.

3.7. A solução contempla, ainda, a obrigatoriedade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado qualquer descarte irregular. A contratada deverá assegurar o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual e a observância de procedimentos específicos para atividades de maior risco, como trabalhos em espaços confinados.

3.8. A fiscalização contratual será exercida por servidor designado, cabendo à Administração acompanhar a execução, validar medições, registrar ocorrências e aplicar penalidades em caso de descumprimento. Deverá ser assegurada a segregação de funções entre fiscalização, medição e pagamento, como forma de mitigar riscos de fraude, superfaturamento ou pagamento indevido.

3.9. Do ponto de vista da eficiência e economicidade, a solução proposta apresenta-se como a mais adequada, uma vez que permite a execução contínua dos serviços com maior flexibilidade operacional, controle de resultados e racionalização de custos, quando comparada à execução direta pela Administração, que demandaria estrutura própria significativa.

3.10. Adicionalmente, a solução foi estruturada de forma a garantir ampla competitividade no certame, evitando exigências restritivas ou desproporcionais, e assegurando que os requisitos estabelecidos sejam estritamente necessários à execução do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e isonomia.

3.11. Por fim, a solução proposta incorpora mecanismos de controle e mitigação de riscos previamente identificados, tais como definição clara do objeto, padronização dos critérios de medição, exigência de comprovação da execução e estruturação da fiscalização, contribuindo para a redução de riscos de direcionamento, sobrepreço, execução parcial e ineficiência contratual.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demanda da Administração e cronograma definido pela Secretaria competente, podendo ser realizada de forma programada ou sob demanda.

4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo estar devidamente mobilizada com equipe, equipamentos e insumos necessários.

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, observando os padrões de qualidade, frequência e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

4.5. A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução, com base nas unidades estabelecidas para cada tipo de serviço, tais como metro quadrado (m²), metro linear (m) e unidade (und), mediante relatório de execução e, quando necessário, registros fotográficos.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

4.7. Caso sejam constatadas falhas, execução parcial ou serviços em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para realizar a correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais compatíveis com a natureza dos serviços de limpeza urbana, de modo a garantir a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sob o regime de execução por resultado, sendo a contratada responsável pela completa organização e gestão de seus recursos humanos, materiais e operacionais, não havendo qualquer vínculo de subordinação com a Administração Pública.

5.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, garantindo a prestação eficiente, contínua e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

5.4 Requisitos operacionais e de execução

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar equipe, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs) e meios para acondicionamento e transporte dos resíduos.

5.4.2. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, contendo identificação visível da empresa contratada.

5.4.3. As máquinas e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, sendo vedado o vazamento de óleo, graxa ou combustível, bem como a emissão de fumaça excessiva ou ruídos que causem incômodo à população.

5.4.4. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de seus funcionários, pedestres, veículos e bens públicos e privados, prevenindo danos decorrentes da execução dos serviços.

5.4.5. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução contratual, incluindo sacos plásticos e demais insumos.

5.4.6. A contratada será integralmente responsável pelo comportamento de seus funcionários e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, devendo promover o ressarcimento integral quando necessário.

5.4.7. Os locais atendidos deverão ser mantidos e entregues em perfeitas condições de limpeza, ocupação e uso.

5.1.8. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação eficiente, incluindo telefone e endereço eletrônico, para atendimento às demandas da Administração.

5.4.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como manutenção, combustível, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e danos a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.4.10. Os funcionários deverão executar os serviços utilizando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4.11. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, sendo responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.4.12. A contratada deverá, até a assinatura do contrato, dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo local adequado para guarda de equipamentos, apoio às equipes e organização logística, de forma a garantir a execução contínua e eficiente do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

5.4.13. A estrutura operacional deverá assegurar atendimento tempestivo às demandas do Município, não sendo admitidas justificativas relacionadas à ausência de estrutura ou dificuldades logísticas.

5.4.14. A contratada deverá dispor de equipamentos adequados à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, trator com carreta ou equipamento equivalente para coleta e transporte dos resíduos gerados.

5.4.15. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, durante toda a execução contratual.

5.4.16. A execução dos serviços será acompanhada e avaliada pela fiscalização do Município, com base em critérios de qualidade, frequência e resultado, podendo a contratada ser notificada para correção de falhas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE:

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem, deste Termo de Referência.

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Paranapoema-PR, 10 de abril de 2026.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 em epigrafe que tem por objeto o SOLICITAR AUTORIZAÇÃO para que seja realizado abertura de Processo Administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, INCLUINDO ROÇADA MECANIZADA E MANUAL, CAPINA, VARRIÇÃO, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E PRÉDIOS MUNICIPAIS, BEM COMO LIMPEZA DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS**, em atendimento à solicitação da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Viação de Paranapoema/PR, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário Máximo Aceitável R\$	Valor total R\$
1						

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 11/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Compromete-se a disponibilizar, até a assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, todos os equipamentos, veículos, ferramentas e estrutura operacional necessários à adequada prestação dos serviços objeto da licitação;
2. Declara que dispõe, ou que providenciará em tempo hábil, **trator equipado com carreta, ou equipamento equivalente**, apto à coleta e transporte dos resíduos gerados, em conformidade com as exigências do Termo de Referência;
3. Compromete-se a fornecer a todos os seus colaboradores os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, luvas, botas, uniformes e demais itens exigidos pela legislação de segurança do trabalho;
4. Declara que será integralmente responsável pela disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos e EPIs necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
5. Declara que possui, ou que providenciará até a assinatura do contrato, **estrutura operacional compatível com a execução dos serviços**, incluindo local adequado para guarda de equipamentos e apoio às equipes, de modo a garantir a execução contínua e eficiente do objeto contratado.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Pregão Eletrônico conforme edital nº 11/2026 e seus anexos, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 11/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana
Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede administrativa na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro, CEP 87.830-000, Paranapoema/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI FRAZATTO, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP _____-__, município de _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, na qualidade de [sócio-administrador / procurador], doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado na modalidade eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza urbana no Município de Paranapoema/PR, compreendendo:

- I – roçada mecanizada e manual de logradouros, praças e áreas verdes públicas;
- II – capina química e manual de vias públicas, calçadas e espaços institucionais;
- III – varrição manual e mecânica de vias, passeios e espaços de uso coletivo;
- IV – limpeza, conservação e manutenção de prédios e equipamentos públicos municipais;
- V – limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem urbana (bocas-de-lobo, sarjetas, valas e galerias);
- VI – recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos provenientes dos serviços executados;
- VII – limpeza de feiras livres, eventos e logradouros de uso temporário.

1.2. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço global, incumbindo exclusivamente à CONTRATADA a organização de meios humanos, materiais e técnicos necessários à sua integral realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

1.3. O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026, no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta comercial da CONTRATADA, documentos que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – haja prévia e expressa autorização da autoridade competente;
- II – seja demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação para a Administração, por meio de pesquisa de mercado atualizada;
- III – a CONTRATADA mantenha regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV – não haja registro de penalidades suspensivas ou impeditivas de contratação.

2.2. O início da execução dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução, o cronograma mensal de execução dos serviços, o quadro de alocação de pessoal e a relação dos equipamentos a serem utilizados, documentos sujeitos à aprovação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, MEDIÇÃO E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados no período de referência, devidamente quantificados e atestados pelo fiscal do contrato.

3.3. A medição mensal dos serviços será formalizada mediante Relatório de Execução, elaborado pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação detalhada das áreas e logradouros atendidos, com indicação de extensão, metragem quadrada ou linear, conforme o tipo de serviço;
- II – quantitativos executados por tipo de serviço, em conformidade com as planilhas do Termo de Referência;
- III – frequência e periodicidade dos serviços realizados;
- IV – relação da mão de obra alocada, com respectivo registro de ponto ou controle equivalente;
- V – relação dos equipamentos utilizados, com registro de horas-máquina quando aplicável;
- VI – registro fotográfico georreferenciado das principais intervenções;
- VII – relato de eventuais ocorrências, impedimentos, danos ou situações de emergência.

3.4. Recebido o Relatório de Execução, o fiscal do contrato terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovação, glosa parcial fundamentada ou devolução para correção, sendo o prazo para pagamento contado da data de aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

3.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, hipótese em que os quantitativos rejeitados não serão computados para fins de medição e pagamento, até sua regular reexecução e novo aceite pelo fiscal.

3.6. Poderão ser aplicadas glosas sobre o valor medido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I – ausência de equipamento de proteção individual (EPI) por trabalhador: 0,5% do valor medido por ocorrência;
- II – serviço executado fora da periodicidade estabelecida sem justificativa aceita: desconto proporcional ao período não atendido;
- III – equipamentos inoperantes por período superior a 48 horas sem substituição: 1% do valor medido por equipamento/dia excedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas frequências, horários e condições estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma aprovado pelo fiscal do contrato.

4.2. Incumbe à CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração:

- I – disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos;
- II – fornecer, operar e manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- III – zelar pela continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, não podendo interrompê-los salvo por força maior ou caso fortuito devidamente comunicado à Administração no prazo máximo de 2 (duas) horas após a ocorrência;
- IV – cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo EPI e EPC adequados a cada atividade;
- V – adotar medidas de proteção ao patrimônio público, ao meio ambiente e à segurança de terceiros durante a execução dos serviços;
- VI – providenciar, às suas expensas, a sinalização e o isolamento das frentes de serviço conforme as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 15.486 e correlatas);
- VII – dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a legislação municipal pertinente;
- VIII – manter registro sistemático das atividades executadas, disponibilizando-o ao fiscal sempre que solicitado.

4.3. Os serviços poderão ser suspensos ou redirecionados pelo fiscal do contrato em casos de emergência, situações de risco ou necessidade de adequação operacional, sem que isso configure direito à indenização ou reequilíbrio contratual, salvo comprovação de dano econômico efetivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

-
- I – executar os serviços estritamente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
 - II – responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício algum entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
 - III – manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e portando EPI compatível com a função exercida;
 - IV – substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, empregado que apresente conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou com as normas da Administração Pública;
 - V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - VI – ressarcir integralmente os danos materiais e morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados;
 - VII – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VIII – guardar sigilo sobre dados, informações e documentos pertencentes ao CONTRATANTE e ao serviço público, não podendo deles fazer uso para fins outros que não os estritamente relacionados à execução do objeto;
 - IX – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – designar servidor(es) para exercício da fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- III – notificar a CONTRATADA sobre irregularidades na execução e conceder prazo razoável para saneamento;
- IV – disponibilizar, quando necessário e possível, espaço físico para guarda de equipamentos e insumos;
- V – fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual compete:

- I – acompanhar e atestar a execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- II – registrar em livro de ocorrências ou sistema equivalente todas as irregularidades observadas;
- III – notificar a CONTRATADA para correção de falhas e fixar prazo para saneamento;
- IV – recusar serviços executados em desacordo com as especificações, determinando a reexecução sem ônus para a Administração;
- V – solicitar ao ordenador de despesas a aplicação de penalidades, quando cabível;
- VI – verificar a regularidade das obrigações previdenciárias e trabalhistas antes de atestar as notas fiscais.

7.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3. O fiscal poderá contar com o apoio de empresa especializada ou profissional independente para a verificação técnica da execução dos serviços, desde que haja dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aprovação da medição pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica acompanhada do Relatório de Execução devidamente atestado.

8.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade da CONTRATADA perante:

- I – Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II – Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, o prazo de pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas, não sendo devida atualização financeira pelo CONTRATANTE durante esse período.

8.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, na forma do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de serviços e sem a devida justificativa de interesse público e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice setorial definido no Edital.

9.2. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, instruído com:

- I – demonstração do período de referência e do índice apurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

II – cálculo detalhado do valor reajustado;

III – comprovação de que o interregno mínimo foi respeitado.

9.3. Os reajustes não serão aplicados retroativamente sobre parcelas já pagas, exceto nos casos em que o atraso no processamento seja imputável ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Em razão da predominância de mão de obra na composição dos custos dos serviços, poderá ser admitida a repactuação dos preços contratados, para refletir variações efetivas nos custos decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

10.2. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do instrumento coletivo de trabalho que fundamentar o pleito, e ser instruído com:

I – cópia do acordo, convenção ou decisão normativa aplicável;

II – planilha analítica de composição de custos anterior e atualizada, demonstrando o impacto efetivo sobre o contrato;

III – memória de cálculo da variação pretendida.

10.3. A repactuação retroagirá à data de vigência do instrumento coletivo de trabalho que a fundamentar, desde que o pedido tenha sido apresentado tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante alteração unilateral ou por acordo das partes.

11.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser fundamentado em fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes, e instruído com:

I – demonstração do fato gerador e de sua imprevisibilidade ou imprevisão;

II – planilha comparativa dos custos contratados e dos custos atuais efetivos;

III – documentação comprobatória dos novos custos (notas fiscais, tabelas de preços, convenções, etc.).

11.3. Não serão reconhecidas variações de custos previsíveis ao tempo da proposta, tampouco o mero reajuste de preços decorrente de flutuação de mercado como hipótese de desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATADA sujeitar-se-á, conforme a gravidade da infração e após regular processo administrativo assecutorio do contraditório e da ampla defesa, às seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência: para infrações de menor gravidade que não causem prejuízo ao erário ou à execução contratual;

II – multa moratória: 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

III – multa compensatória: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total;

IV – impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, para as infrações mais graves elencadas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As multas poderão ser cumuladas entre si ou com as demais sanções, e serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12.3. A aplicação das sanções não afasta o dever de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Constituem, entre outras, causas de rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – paralisação dos serviços sem justa causa e sem comunicação prévia ao CONTRATANTE;

III – falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

V – decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

13.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ficam assegurados ao CONTRATANTE os direitos de:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;

II – execução da garantia contratual, se houver;

III – ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A exigência de garantia contratual será avaliada pela Administração com base na análise de riscos da contratação, na complexidade do objeto, no histórico de execução de contratos similares e no potencial impacto decorrente de eventual inadimplemento, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Mediante decisão motivada da autoridade competente, poderá ser exigida da CONTRATADA, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

14.3. A garantia, quando exigida, poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada.

14.4. A exigência da garantia será formalizada por meio de despacho fundamentado, que demonstrará sua necessidade e adequação frente aos riscos identificados, assegurando a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

14.5. A garantia prestada terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de multas, indenizações e demais prejuízos causados à Administração.

14.6. A não apresentação da garantia, quando regularmente exigida, no prazo fixado pela Administração, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

14.7. A garantia será liberada ou restituída após a extinção do contrato e a verificação do cumprimento integral das obrigações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja pendências administrativas ou judiciais.

14.8. A Administração poderá exigir a complementação da garantia sempre que houver alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência que implique aumento de risco, observados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Red. 143 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0

Red. 145 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0

Red. 146 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0

Red. 162 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0

15.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos: (i) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e seus Anexos; (ii) Termo de Referência; (iii) proposta comercial da CONTRATADA; e (iv) documentos de habilitação apresentados na licitação.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito, nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições da lei sobre as cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

16.3. Qualquer alteração do presente contrato somente será válida se realizada por instrumento escrito, assinado por representantes legais de ambas as partes, respeitados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.4. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranapoema/PR, ... de de 2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR SIDNEI FRAZATTO Prefeito Municipal		CONTRATADA _____ Representante Legal
--	--	---

Testemunhas:

1ª Testemunha Nome: _____ CPF: _____		2ª Testemunha Nome: _____ CPF: _____
---	--	---